

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 021.371/2020-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R002 - (Peça 83).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 8.326/2021-TCU-2ª Câmara - (Peça 46).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITENS RECORRIDOS
Wekisley Teixeira Silva	Peça 51	9.4 e 9.6

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.326/2021-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Wekisley Teixeira Silva	5/10/2021 - DF (Peça 82)	14/10/2021 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: não há.

Data de oposição dos embargos: 2/7/2021 (peça 52).

Data de notificação dos embargos: 5/10/2021 (peça 82)

Data de protocolização do recurso: 14/10/2021 (peça 83).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da Lei 8.443/92), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, cumpre ressaltar que, até a presente data, não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado da decisão original. Dessa forma, no que se diz respeito ao primeiro lapso temporal, não há como se realizar a respectiva contagem.

No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação acerca do julgamento dos embargos e a interposição do recurso, transcorreram 9 dias.

2.3. LEGITIMIDADE



Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 8.326/2021-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Wekisley Teixeira Silva, **suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4 e 9.6 do Acórdão 8.326/2021-TCU-2ª Câmara**, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/Serur, em 28/10/2021.	Patrícia Jussara Sari Mendes de Melo AUFC - Mat. 6469-6	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------